TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **002/2020**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANAJUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANAJUS**, inscrita no **CNPJ/MF** 09.619.521/0001-04, com sede no SEPN 504, bloco B, 3º andar, sala 311, Ed. Virgo, Brasília/DF, CEP 70.730-522, telefones: (61) 3425-3366 / 99984-5323, e-mail: contato@anajus.org.br, neste ato representado por seu presidente, **WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO**, portador da **Cédula de Identidade** 2771 - TJDFT e do **CPF** 060.265.208-13, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, com base na Lei 13.019/14 e em conformidade com o **PA 0009168/2018 - SEI**, celebram o presente Acordo de Cooperação, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a consignação de mensalidades em folha de pagamento dos analistas ativos e inativos do **CONSIGNANTE**, a título de contribuição em favor da **CONSIGNATÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se na Lei 13.019/14 e na Portaria GPR 557, de 29/04/2013, alterada pela Portaria GPR 1417, de 09/10/2013, do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Acordo de Cooperação serão observadas as seguintes condições:

I - A soma mensal das consignações facultativas de cada analista não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, definida no inciso III do art. 1º, da Lei 8.852, de 4 de fevereiro de 1994;

II - Não será permitido o desconto de consignações facultativas, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do analista;

III - Caso a soma das consignações facultativas e compulsórias exceda o limite previsto no caput do artigo 11 da Portaria mencionada na Cláusula Segunda, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre o consignatário e o consignado, das quais resulte crédito na folha de pagamento do consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **CONSIGNANTE**, sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o consignado tenha assumido com o consignatário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE - O **CONSIGNANTE** obriga-se a:

I - Processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus analistas ativos e inativos consignantes;

II - constituir poderes especiais para servidores qualificados, de seu quadro de pessoal, para emissão das informações prestadas no processamento das consignações e demais expedientes relativos ao presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de ocorrência de afastamento, vacância ou falecimento de analistas ativos e inativos consignantes, o **CONSIGNANTE** deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos pelos analistas, ficando desde já acertado que o **CONSIGNANTE** não poderá ser responsabilizado pelo saldo devedor das dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignantes junto à **CONSIGNATÁRIA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão deste Acordo de Cooperação, com fundamento na cláusula oitava, acarretará a sustação imediata do processo de consignação das mensalidades e contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA - A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a:

I - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o **CONSIGNANTE**;

III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do Acordo de Cooperação;

IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do Acordo de Cooperação, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

V - enviar ao **CONSIGNANTE,** eletronicamente e por meio de ofício endereçado à **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório das consignações a serem alteradas, excluídas ou incluídas. Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhados até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior;

VI - manter, durante toda a execução do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições previstas no Processo Administrativo **0009168/2018 - SEI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA – O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, alterada pela Portaria GPR 1.417/2013):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do **CONSIGNANTE** e da **CONSIGNATÁRIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As prorrogações da vigência do presente Acordo de Cooperação somente serão autorizadas pelo **CONSIGNANTE** após entrega pela **CONSIGNATÁRIA** dos documentos necessários para atender às exigências estabelecidas no artigo 7º da Portaria GPR 557, de 29/4/2013, alterada pela Portaria GPR 1.417, de 09/10/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação não implica qualquer transferência de valores entre as partes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Walfredo Carlos Fernandes Carneiro**, **Analista Judiciário**, em 16/03/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 16/03/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1287774** e o código CRC **B59513B2**.